

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



**Paco Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP**  
**CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1141**

## **LEI Nº 1004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal de Flora Rica a Celebrar Convenio com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para atendimento no Pronto Socorro Municipal, exercício de 2017.

**JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO**, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal de Flora Rica Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Flora Rica autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, para atendimento da população do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, pelo Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, durante o exercício de 2017, no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ao ano.

Parágrafo Único – A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em doze parcelas, mediante requisição da Irmandade, cujo valor não poderá ultrapassar R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Artigo 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis em função do Convênio a ser firmado com base nesta Lei, se comprometerão através do quadro de médico e plantonista, fazer os primeiros socorros aos pacientes do Município de Flora Rica, e no caso de necessidade de internação para procedimentos especializados a Irmandade tomará providencia junto a Central de Vagas do SUS para a transferência do paciente ao hospital de referência que for indicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



**Paco Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP**  
**CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1141**

Continuação da Lei 1004/2017

Artigo 3º - Para a liberação das parcelas em referência na presente Lei, a Irmandade deverá estar cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ficando condicionado a prestar conta do valor recebido no final de cada mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2017, podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Flora Rica, 09 de Fevereiro de 2017.**

**JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Registrado e Publicado por Afixação em data supra.**  
**Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 09 de fevereiro de 2017**

**VALDEIR ALVES MOREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**